



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Processo Administrativo nº 158-36.2016.6.02.0000, Classe 26

---

**RESOLUÇÃO Nº 15.758**  
(11/10/2016)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158-36.2016.6.02.0000.  
REQUERENTE: Antônio Emanuel Dória Ferreira – Juiz Eleitoral da 54ª Zona.  
RELATOR: Desembargador Eleitoral Orlando Rocha Filho.

PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES EXERCIDAS NA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À JUSTIÇA ELEITORAL. DEFERIMENTO.

1. É competência privativa dos Tribunais Regionais Eleitorais, consoante o art. 30, inc. III, do Código Eleitoral, a apreciação do pedido.
2. A proximidade do segundo turno das eleições e o conseqüente aumento no volume de trabalhos exercidos por esta Justiça Especializada, sobretudo em face das demandas decorrentes da propaganda eleitoral, justificam, à saciedade, o deferimento do pedido, haja vista que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro (art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/97).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2016.

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício**

**Des. ORLANDO ROCHA FILHO – Relator**

**Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO - Procurador Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Processo Administrativo nº 158-36.2016.6.02.0000, Classe 26

---

**RELATÓRIO**

O **Dr. Antônio Emanuel Dória Ferreira**, Juiz Eleitoral da 54ª Zona, com fulcro no **art. 30, inciso III, do Código Eleitoral** e **art. 1º, da Resolução TSE nº 21.842/04**, requer o afastamento de suas funções da Justiça Estadual pelo período de até 05 (cinco) dias após a realização do segundo turno de votação.

Ressalta o Requerente o significativo incremento das atividades desta Justiça Especializada no segundo turno das eleições, especificando os serviços a serem desenvolvidos, notadamente as demandas decorrentes da propaganda eleitoral.

**Era o que havia de importante para Relatar.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 158-36.2016.6.02.0000, Classe 26

---

VOTO

O egrégio Tribunal Superior Eleitoral, com fulcro nos **artigos 1º, parágrafo único, e 23, inciso XVIII, do Código Eleitoral**, editou a Resolução TSE nº 21.842, de 22 de junho de 2004, que trata especificamente sobre a questão em deslinde, ou seja, “*o afastamento de magistrados na Justiça Eleitoral do exercício dos cargos efetivos*”, da qual extraio o seguinte excerto:

Art. 1º O afastamento dos juízes eleitorais das suas funções regulares será sempre parcial, somente no período entre o registro de candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, em casos excepcionais e sem prejuízo do julgamento prioritário de *habeas corpus* e mandado de segurança, nos incisivos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/97.

Reza, ainda, o **§ 2º** do citado dispositivo, que o “*deferimento do afastamento ficará condicionado ao voto favorável de cinco dos membros do Tribunal Regional Eleitoral e deverá ser submetido ao Tribunal Superior Eleitoral.*”

O Código Eleitoral, que em vista das disposições insculpidas na Constituição da República (**art. 121, caput**), trata da organização e da competência da Justiça Eleitoral, atribui aos Tribunais Regionais Eleitorais competência para a apreciação e o julgamento de pedidos desse jaez, nos termos de seu **art. 30, inciso III, in verbis**:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos tribunais regionais:  
(...)

III – Conceder aos seus membros e aos juízes eleitorais licença e férias, assim como afastamento do exercício dos cargos efetivos, submetendo quanto àqueles, a decisão à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral.

De acordo com os dispositivos acima transcritos, é desta Casa a competência para conhecer do pleito ora formulado e apreciar seu fundamento jurídico, competindo ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, tão-somente, a sua homologação.

Compulsando os autos, verifico que o pedido se encontra perfeitamente alicerçado nos preceitos legais de regência, tendo em vista que, devido à proximidade do segundo turno das eleições nesta Capital, aumenta-se consideravelmente o volume de trabalho do Juízo Eleitoral da 54ª Zona, sobretudo porque, nos termos do **art. 2º, da Resolução TRE/AL nº 15.646/2015**, “*o processamento e julgamento das representações e reclamações relativas à propaganda eleitoral ficará a cargo da 54ª Zona Eleitoral no Município de Maceió, bem como o exercício do poder de polícia inerente a sua fiscalização.*”



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Processo Administrativo nº 158-36.2016.6.02.0000, Classe 26

Assim, diante de tal situação e considerando a quantidade de processos que tramitaram naquele Juízo no primeiro turno das eleições de 2016 (**trezentos e cinquenta processos**), torna-se impossível que o magistrado Requerente exerça simultaneamente e com a mesma eficiência a atividade judicante em outro ramo do Poder Judiciário.

Registre-se, por fim, que o requerimento em apreço afigura-se oportuno, na medida em que o seu deferimento terá o condão de fornecer ao Requerente condições razoáveis ao perfeito desempenho de suas atribuições nesta Justiça Especializada.

Ante o exposto, voto pelo **deferimento** do pedido de afastamento formulado, **pelo período de até 05 (cinco) dias após a realização do segundo turno de votação**, devendo o feito ser submetido ao Tribunal Superior Eleitoral para homologação, em face do que dispõem os artigos **23, inciso IV**, e **30, inciso III, do Código Eleitoral c/c o art. 1º, § 2º, da Resolução TSE nº 21.842/04**.

Após, encaminhe-se ofício ao colendo Tribunal de Justiça de Alagoas comunicando o afastamento do magistrado durante o período indicado.

É como voto.

**Orlando Rocha Filho**  
**Desembargador Eleitoral Relator**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Processo Administrativo Nº 158-36.2016.6.02.0000**  
**Prot. 41.940/2016**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 11/10/2016 (SESSÃO Nº 90/2016)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO ROCHA FILHO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Processo Administrativo nº 158-36.2016.6.02.0000, Classe 26

**SECRETÁRIO(A):** CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 11.758, de 11/10/2016).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 11 de outubro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11758 foi conferido(a) na 90ª Sessão Ordinária, realizada em 11/10/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 207, em 12/10/2016, à(s) fl(s). 2/3. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 13/10/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo Administrativo nº 158-36.2016.6.02.0000, Classe 26**

